

CÓPIA



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
GABINETE DO PREFEITO
PROTOCOLO
Recebi às 16:26 horas
do dia 18/10/25
Rodrigo Silva

PROJETO DE LEI Nº 009/2025

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Formiga/MG com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias patronais devidas e não repassadas pelo Município de Formiga ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, das competências de dezembro e 13º (décimo terceiro) salário de 2024, em 40 (quarenta) prestações mensais iguais e sucessivas, nos termos do artigo 14º da Portaria MTP nº 1.467/2022, alterada pela Portaria MTP 3.803/2022.

§1º É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o *caput* deste artigo, de débitos oriundos de contribuições descontadas dos segurados e beneficiários, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

§2º O vencimento da primeira prestação ocorrerá no máximo até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 2º Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice IPCA, acrescido de juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e multa de 4% (quatro por cento), sobre o valor total do débito em atraso, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo índice IPCA, acrescido de juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo índice IPCA, acrescido de juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e multa diária de 0,1333 (zero vírgula um mil trezentos e trinta e três décimos de milésimo por cento), limitado ao total de 4% (quatro por cento), aplicados por juros simples acumulados desde a data de vencimento da prestação até o dia do efetivo pagamento.

Art. 5º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16



Art. 6º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formiga, em 18 de março de 2025.

**Luciano Márcio de Oliveira – Luciano do
Gás
Vice-Presidente**

**Osânia Iraci da Silva – Osânia Silva
Primeira-Secretária**